



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO LOURENCO DA MATA/PE

001 2017.196.0184658 13-09-2017 13:52 12728 1VIA

Processo: 2203-28.2011.817.1350

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANILO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na seara administrativa, a vítima formulou pedido de indenização e recebeu a quantia de R\$ 2,362,50.

Acreditando não ter sido suficiente, supostamente na posse de todos os documentos, pleiteou em esfera judicial, diferença da indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Nesse sentido, após os trâmites processuais, o Nobre Magistrado, verificando a necessidade de novas provas, determinou a realização de perícia médica, a fim de demonstrar as supostas lesões suportadas pela parte Autora.

Sendo assim, foi nomeado perito e apresentados quesitos pelas partes, a fim de se apurar qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Contudo, após análise do laudo pericial de fls., apresentado pelo *expert*, verifica-se que o **LAUDO EMITIDO É INCONCLUSIVO**, visto que não gradua corretamente.

Assim, o perito **não** observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, em 75% do valor do membro para as perdas de repercussão

intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

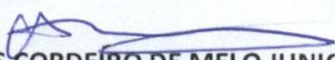
Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.^a informar que o laudo de fls., é **inconclusivo**.

Por fim, requer a Ré que o N. Magistrado intime o *expert perito*, para que o mesmo refaça o exame pericial, tendo em vista que não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, impossibilitando a verificação de indenização a ser paga e seu respectivo *quantum*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO LOURENCO DA MATA, 12 de setembro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO:	DATA DE PAGAMENTO: TIPO DE DOCUMENTO:	COMPROVANTE DE PAGAMENTO:
110211213508277	16/02/2011 Outros	Crédito em Conta Real Time
Nº NF-EF AUT. SUP:	CODIGO DE LANÇAMENTO:	Uso da Empresa:
00000000000		2010404680010008162011021120110216

COMPROVANTE DE DEPOSITO		COMPROVANTE DE PAGAMENTO	
CÓDIGO AGÊNCIA DIG		CÓDIGO N° DIG	
01904/6		0000000710344/5	
PARA CREDITO DE			
DANILO MEDEIROS DE OLIVEIRA			
NOME DO DEPOSITANTE			
SEG LIDER DOS CONSORCIOS SEG			
VALOR CHEQUES SUPERIORES		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
VALOR CHEQUES INFERIORES		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
VALOR EM DINHEIRO		2.362,50	
TOTAL DEPOSITADO		2.362,50	
VALOR		NOME DO FAVORECIDO	
DANILO MEDEIROS DE OLIVEIRA		DANILO MEDEIROS DE OLIVEIRA	
ERABRDESCO160220110406000600023701304060000710244335350 - FAGO			

Fornos autorizados por SEG LIDER DOS CONSORCIOS SEG a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Até Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações: 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.